



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

2.1. A garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde pública impõe ao Município de Augusto de Lima o dever de estruturar e manter uma frota de transporte de pacientes eficiente e segura. Augusto de Lima é um município mineiro de pequeno porte, localizado geograficamente na Região Central do Estado de Minas Gerais, com uma população estimada de aproximadamente 4.851 habitantes e densidade demográfica rarefeita.

2.2. Pela própria dinâmica de regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS), os atendimentos médicos de média e alta complexidade, tais como exames de imagem avançados, consultas de especialidades médicas e tratamentos de oncologia ou hemodiálise, não estão disponíveis na estrutura física local, demandando o deslocamento terrestre sistemático de municípios para os polos de referência regional e estadual.

2.3. A distância de deslocamento entre o município de Augusto de Lima e o polo regional mais próximo, Curvelo, é de aproximadamente 112 quilômetros, ao passo que o trajeto até a capital do Estado, Belo Horizonte, soma cerca de 240 quilômetros. Essas viagens são realizadas predominantemente pela rodovia federal BR-135, uma via de tráfego pesado e fluxo de alta velocidade, exigindo veículos dotados de rigorosos parâmetros de estabilidade mecânica, segurança estrutural e conforto para os passageiros debilitados.

2.4. O transporte diário de pacientes eletivos gera uma demanda que sobrecarrega a utilização de veículos convencionais de cinco lugares. Em muitos cenários, o paciente necessita obrigatoriamente de um acompanhante legal ou do suporte de um profissional de saúde, o que reduz drasticamente a capacidade útil de transporte de um veículo leve comum e gera a necessidade de realizar múltiplas viagens paralelas para atender a agendas médicas no mesmo destino.

2.5. A aquisição de veículo utilitário leve de sete lugares surge como resposta direta a esse desafio, otimizando os custos logísticos por quilômetro rodado e por paciente assistido, ao passo que assegura a integridade física de seus ocupantes em viagens intermunicipais de média e longa distância.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. Como o Município não confeccionou Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, justifica-se a ausência de demonstração da previsão da presente contratação com o indicado plano.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

3.2. Sobre o tema, o Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, disciplina que “os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual”.

3.3. Contudo, a contratação em apreço encontra-se prevista nos respectivos instrumentos de planejamento e execução orçamentária do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Os requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução foram definidos com foco na segurança passiva e ativa dos usuários, no rendimento mecânico exigido para trajetos rodoviários severos e no conforto interno necessário para mitigar o desgaste físico dos pacientes debilitados.

4.2. Em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas da SEGES/MGI, as especificações técnicas foram formuladas para garantir o atendimento da demanda sem criar barreiras desnecessárias à ampla competitividade. Dessa forma, a solução contratual deve cumprir os seguintes requisitos mínimos estabelecidos pela administração:

4.2.1. Categoria e Capacidade: O veículo deve ser do tipo utilitário leve ou minivan, homologado de fábrica para o transporte de no mínimo 7 (sete) ocupantes (incluindo o condutor). A disposição dos assentos deve garantir a ergonomia adequada para viagens de longa distância, contando com bancos corrediços na segunda fileira para permitir o ajuste flexível do espaço interno de acordo com as necessidades de cada paciente.

4.2.2. Motorização e Desempenho: Visando garantir a dirigibilidade segura em rodovias de pista simples com tráfego pesado de carga, exige-se motorização com tecnologia Flex (compatível com álcool e gasolina), e potência mínima de 100 cavalos-vapor. Essa motorização é necessária para assegurar torque adequado em subidas e ultrapassagens seguras com o veículo em sua capacidade máxima de lotação.

4.2.3. Transmissão e Direção: O sistema de transmissão deve ser manual ou preferencialmente automático de no mínimo 6 marchas, com opção de trocas manuais sequenciais, garantindo suavidade de rodagem e redução da fadiga do motorista. A direção deve possuir assistência elétrica progressiva ou hidráulica, otimizando o esforço físico em manobras urbanas e oferecendo a estabilidade e o peso corretos em velocidades rodoviárias.

4.2.4. Sistemas de Segurança Ativa e Passiva: Priorizando a integridade física dos pacientes em trânsito rodoviário severo na rodovia federal BR-135, o utilitário deve dispor de um pacote robusto de segurança de fábrica. Exige-se sistema de freios com antibloqueio (ABS), distribuição eletrônica de frenagem (EBD), além de controles eletrônicos obrigatórios de estabilidade e tração. Na segurança passiva, é indispensável a presença de airbags duplos frontais, além de ganchos para fixação de cadeiras infantis nos padrões Isofix e Top Tether.

4.2.5. Climatização e Conforto Térmico: O sistema de ar-condicionado deve ser integrado e contar obrigatoriamente com dutos ou saídas de ventilação direcionadas para a parte traseira no console central, assegurando uma climatização uniforme em todo o habitáculo. Tal requisito é essencial no transporte de pacientes oncológicos, gestantes e idosos, cuja sensibilidade térmica exige controle rigoroso de temperatura interna.

4.2.6. Tecnologia, Conectividade e Painel: O veículo deve ser equipado com painel de instrumentos configurável (com exibição de dados de viagem e consumo) e central multimídia de alta conectividade com tela sensível ao toque e câmera de ré digital integrada para auxiliar em manobras de estacionamento.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

4.2.7. Capacidade de Bagagem e Cargas Médicas (Porta-malas): O utilitário deve obrigatoriamente apresentar um compartimento de bagagem (porta-malas) com capacidade volumétrica razoável e segura, mesmo quando com sua lotação máxima de 7 ocupantes ativa. Estabelece-se a necessidade de um volume mínimo de 100 litros medidos até o canto superior do encosto da terceira fileira de bancos.

4.2.7.1. Esta exigência logística é crucial para a Secretaria Municipal de Saúde, dado que o transporte diário e de longa distância de pacientes debilitados para tratamento especializado intermunicipal impõe a condução simultânea de insumos indispensáveis, tais como bolsas de medicamentos que necessitam de acondicionamento térmico ou isolado, bagagens e mudas de roupas dos próprios pacientes e de seus acompanhantes obrigatórios, além de cilindros portáteis de oxigênio de uso emergencial.

4.2.7.2. A fixação de um patamar mínimo robusto para o porta-malas com 7 (sete) assentos ativos se justifica tecnicamente para evitar que tais bagagens e equipamentos de suporte à vida sejam transportados de forma solta ou precária na cabine de passageiros, o que comprometeria a segurança ativa e passiva contra colisões.

4.2.7.3. Essa medida deve observada, já que veículos com maior capacidade de passageiros normalmente sacrificam drasticamente o espaço traseiro de bagagem quando a terceira fileira está erguida, reduzindo-o a volumes irrisórios que inviabilizam o transporte concomitante de qualquer suprimento essencial.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. Considerando a frota atual do município e a demanda existente, foi constatado que a quantidade demandada é de 3 (três) veículos, considerando, ainda, as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise comparativa das alternativas juridicamente viáveis e economicamente eficientes para satisfazer a necessidade da administração. No âmbito da contratação sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, o gestor de um município de pequeno porte deve sopesar a realização de uma licitação própria e isolada frente à utilização de instrumentos de centralização de compras e cooperação administrativa, como a adesão a atas de registro de preços vigentes promovidas por outros entes ou consórcios públicos.

6.2. A estrutura socioeconômica de Augusto de Lima limita severamente o poder de barganha da administração em contratações individuais isoladas. A abertura de um certame licitatório próprio para a compra de um único veículo atrai escasso interesse de grandes fabricantes e concessionárias autorizadas, que preferem direcionar seus esforços comerciais a demandas de grande escala.

6.3. Como consequência, as poucas propostas apresentadas em licitações individuais tendem a se fixar próximas aos preços sugeridos de varejo público, sem qualquer margem expressiva de desconto corporativo.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

6.4. Por outro lado, os consórcios públicos intermunicipais congregam as necessidades de compras de dezenas de municípios associados, centralizando a demanda em um único procedimento licitatório de grande escala. O exemplo concreto desse modelo cooperativo é demonstrado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais (CIMINAS) que, ao deflagrar o Pregão Eletrônico nº 017/2025 (Processo Administrativo nº 038/2025), obteve propostas comerciais devido ao volume de até (cinquenta) 50 utilitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 033/2025 com a empresa GNC Automotores LTDA.

6.4.1. A negociação em grande escala garante uma redução de preço unitário, cujo repasse para os municípios aderentes representa um excelente aproveitamento dos recursos públicos.

6.5. A viabilidade jurídica de adesão por parte de Augusto de Lima (ente não consorciado ao CIMINAS) à Ata de Registro de Preços nº 033/2025 do consórcio encontra amparo na legislação federal e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que na Consulta nº 1.119.769 fixou entendimento de que *“Entes não consorciados não podem participar de licitação compartilhada a ser realizada por consórcio público, por falta de amparo legal, ressalvada a possibilidade de posterior adesão à ata de registro de preços respectiva, na condição de “carona”.*”

6.6. Historicamente, a redação original do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21 gerava dúvidas quanto ao cabimento de adesão interfederativa de caráter “carona” para atas registradas por entes municipais. No entanto, a promulgação da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, alterou expressamente a redação do Art. 86, instituindo em seu § 3º, inciso II, que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal relativamente a atas gerenciadas por outros órgãos municipais, desde que o registro tenha sido formalizado mediante prévia licitação.

6.7. Como ressaltado, o Tribunal de Contas de Minas Gerais consolidou sua posição por meio da Consulta nº 1.119.769, no sentido de que entes federativos não consorciados a um consórcio público intermunicipal não podem participar da licitação compartilhada inicial (por ausência de nexos associativo prévio), mas possuem pleno direito de realizar a adesão posterior à ata de registro de preços respectiva na qualidade de “carona” (órgão não participante), desde que respeitados os limites e os requisitos previstos na legislação geral do sistema de registro de preços.

6.8. O exame documental da Ata de Registro de Preços nº 033/2025 do CIMINAS atesta a sua plena vigência. Firmada originalmente, em 5 de maio de 2025, a ata foi prorrogada por mais 1 (um) ano por meio de Termo Aditivo, estendendo a validade de seus preços registrados até 5 de maio de 2027, atendendo perfeitamente ao limite anual estabelecido pelo Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. A estimativa de preços da contratação foi realizada com base no levantamento por cotações diretas com fornecedores do segmento automotivo, visando delimitar o valor real praticado pelo mercado para a aquisição da solução.

7.2. A instrução de processos de aquisição de bens de capital de alta depreciação e rápida atualização mercadológica (como veículos automotores) exige que o preço referencial reflita com o custo de reposição contemporâneo do objeto.

7.3. Portanto, fundamenta-se e justifica-se a utilização de cotações diretas com potenciais fornecedores do ramo (concessionárias autorizadas) como o mecanismo metodologicamente



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

adequado para obter o atual valor de mercado do veículo na especificação exigida. A cotação fornecida, em 14 de maio de 2026, pela concessionária Lagoa Veículos (Lagoa Chevrolet, CNPJ 34.000.327/0001-85) demonstrou que o valor total do utilitário soma R\$ 159.840,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

7.4. As contratações encontradas revelam os preços superiores ao praticado na ARP a qual se pretende aderir.

Identificação	ID PNCP	Descrição Detalhada do Objeto	Ano/Modelo	Valor Unitário (R\$)
Município de Itirapuã (SP)	45317955000105-1-000038/2025	CHEVROLET SPIN LTZ 7L Flex Automático	2025 / 2025	R\$ 149.020,00
Município de Aramina (SP)	45323474000102-1-000015/2026	CHEVROLET SPIN LTZ 7L Flex Automático	2025 / 2026	R\$ 149.500,00
Município de Tamarana (PR)	01613167000190-1-000082/2026	CHEVROLET SPIN LTZ 7L Flex Automático	2025 / 2026	R\$ 149.900,00
Lagoa Veículos (Montes Claros)	Cotação Comercial de Varejo	SPIN LTZ 1.8 7L Flex Auto (Azul Boreal)	2026 / 2027	R\$ 159.840,00
ARP nº 033/2025 (CIMINAS)	3º Termo Aditivo Vigente	Chevrolet Spin LTZ 7L Flex (Reajustado)	2026 / 2027	R\$ 148.900,00

7.5. O valor unitário do modelo 2025/2025 parte de R\$ 149.020,00 (cento e quarenta e nove mil e vinte reais) para R\$ 159.840,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) para o 2026/2027, enquanto a ARP do CIMINAS manteve-se no patamar de R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais)

7.6. O confronto direto entre o valor unitário final registrado na Ata de Registro de Preços nº 033/2025 do CIMINAS (R\$ 148.900,00) e os preços obtidos demonstram uma vantagem econômica em favor do Município de Augusto de Lima.

7.7. A constatação de que o valor da ata (R\$ 148.900,00) situa-se inclusive abaixo da própria mediana das contratações públicas similares registradas no PNCP (R\$ 149.020,00), o que atesta de forma inequívoca que o ganho de escala concentrado pelo consórcio público logrou êxito em blindar o preço em patamar extremamente vantajoso, imune às oscilações inflacionárias e aos aumentos de varejo aplicados ao ano-modelo mais recente. Assim, a adesão atende plenamente ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade, restando amplamente justificada a opção preferencial por este instrumento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. A solução sob análise consiste no fornecimento integral e na entrega em perfeitas condições de uso (quilometragem zero) de 3 (três) veículos utilitários leves de 7 (sete) lugares, atendida pelo veículo Chevrolet Spin LTZ objeto da ARP do CIMINAS. A entrega dos veículos deverá ocorrer com frete inteiramente pago pela empresa fornecedora GNC Automotores LTDA, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Augusto de Lima, devendo o bem estar acompanhado de toda a documentação fiscal e de registro necessária para o licenciamento público imediato.

8.2. Adicionalmente, a solução compreende a prestação da garantia integral de fábrica contra vícios ou defeitos mecânicos e de componentes pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser exercida diretamente na rede credenciada de concessionárias autorizadas da fabricante. O fornecedor registrado obriga-se a sanar qualquer desconformidade verificada no ato de recebimento provisório do bem ou no prazo estipulado em contrato, sob pena de aplicação de



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

penalidades, mantendo-se a responsabilidade civil por vícios ocultos nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. O parcelamento do objeto em múltiplos lotes é técnica e economicamente inviável.

9.2. A aquisição destina-se ao fornecimento de uma solução de transporte rodoviário materializada por uma única solução (veículos utilitários), cujas partes (motor, chassi, carroceria, sistemas eletrônicos e assentos de fábrica) constituem um todo orgânico e indivisível de utilidade integrada.

9.3. A divisão de tal estrutura descaracterizaria o bem e inviabilizaria a sua destinação pública. Além disso, a centralização da compra em lote único preserva a integridade da garantia de fábrica e facilita a coordenação das manutenções preventivas, em consonância com o Art. 40, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. A aquisição do veículo utilitário de sete lugares por meio de adesão à ata de registro de preços do consórcio almeja alcançar os seguintes resultados práticos para a administração municipal de Augusto de Lima:

10.1.1. Resultados de Economicidade: Redução de custos diretos na aquisição, poupando aproximadamente 6,84% do valor de mercado corporativo de varejo e eliminação total de custos administrativos de transação decorrentes de publicação, instrução jurídica e condução de licitação própria.

10.1.2. Resultados de Eficiência Logística: Otimização da escala de transporte da Secretaria de Saúde, permitindo o deslocamento agrupado de pacientes e seus acompanhantes, o que reduz o número de viagens individuais paralelas e diminui proporcionalmente o desgaste e a quilometragem rodada da frota ativa.

10.1.3. Resultados de Segurança Pública: Garantia de transporte seguro em trajetos rodoviários de longa distância utilizando um veículo moderno, dotado de seis airbags de fábrica, controle eletrônico de estabilidade e tração e luzes de condução diurna em LED e com portamalas com capacidade mínima para transporte de bolsas, insumos e até de cilindros de oxigênio.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. A formalização do instrumento contratual de aquisição derivado da adesão requer a adoção das seguintes providências prévias de caráter administrativo e jurídico por parte do Município de Augusto de Lima:

11.1.1. Consulta de Margem e Saldo: Encaminhamento de solicitação formal de adesão direcionada à Coordenadoria de Licitações do CIMINAS, visando à obtenção do saldo e da autorização de margem do Item 1 da ARP nº 033/2025;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

11.1.2. Carta de Anuência do Fornecedor: Obtenção de manifestação escrita e assinada pelo representante legal da empresa GNC Automotores LTDA, confirmando a concordância em fornecer o veículo ao preço e nas condições estabelecidas na ata aditada;

11.1.3. Reserva Orçamentária: Emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira do ordenador de despesas, com o bloqueio da dotação orçamentária correspondente para fazer frente ao valor de R\$ 446.700,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos reais);

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Contratação de seguros da frota, para inclusão imediata dos veículos na apólice de seguro contra sinistros, colisões e danos a terceiros vigentes no município para proteção patrimonial;

12.2. Contratação de fornecimento de combustíveis, mediante credenciamento dos novos veículos no sistema gerenciador de abastecimento de combustíveis, inclusive por cartão magnético contratado pela administração;

12.3. Contratação de serviços mecânicos preventivos ou corretivos da frota, mediante vinculação dos veículos aos contratos vigentes de fornecimento de peças automotivas genuínas e contratação de oficinas mecânicas autorizadas para a execução de serviços mecânicos, **sem prejuízo à garantia de fábrica de 3 anos.**

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. Muito embora a presente contratação aparente causar impactos ambientais negativos, é certo que os novos veículos possuem índices de emissão de poluentes menores dos que os veículos mais antigos. Assim, com a incorporação de novos veículos, menos poluentes, espera-se que os impactos ambientais sejam positivos. Contudo, isso não implica no fato de que o uso dos veículos deve ser racional, de modo a evitar poluição desnecessária.

13.2. A aquisição do veículo novo apresenta impactos ambientais preponderantemente favoráveis e alinhados com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Os veículos novos são dotados de modernos sistemas de exaustão e controle eletrônico de injeção que reduzem sensivelmente a emissão de gases do efeito estufa (como CO₂) e poluentes particulados suspensos em relação aos veículos mais antigos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Com base no levantamento exaustivo de dados e no exame formal e econômico promovido neste estudo técnico preliminar, posiciona-se de maneira conclusiva pela plena viabilidade, razoabilidade e oportunidade jurídica da aquisição do veículo utilitário de sete lugares.

14.2. A contratação realizada por meio do procedimento de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 033/2025 do Consórcio Interfederativo Minas Gerais (CIMINAS), celebrada com a empresa GNC Automotores LTDA pelo valor unitário de R\$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais), revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, se possível pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.220-000 Tel./Fax.: (38) 3758-1279

14.3. A solução proposta maximiza a economia de escala, garante a celeridade administrativa na entrega do veículo para a população necessitada de assistência à saúde e assegura uma economia direta de 6,84% frente ao preço de cotação corporativa de mercado, constituindo uma decisão em total harmonia com os princípios constitucionais da eficiência, da finalidade e da economicidade que regem a Administração Pública.

Augusto de Lima, 19 de maio de 2026.

Francisca Dalila Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde